



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 2.856, de 17 de dezembro de 2018

"AUTORIZA ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL ANTARES, ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Câmara Municipal de Guanhanes**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento "RESIDENCIAL ANTARES", de propriedade de PORTAL GRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.399.273/0001-07, com área total de 14.881,48 m² (quatorze mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), cuja planta, pareceres técnicos e licença ambiental encontram-se anexos e fazem parte integrante da presente Lei.

§1º: O terreno onde está implantado o loteamento descrito no caput deste artigo tem acesso pela Rua Gabriel Lott e Wantuil Caldeira, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guanhanes/MG sob a Matrícula nº.:21.082 de 25 de junho de 2018, do Livro nº. 2 – Registro Geral.

§2º. O Loteamento denominado "Residencial Antares" já está com as obras de infraestrutura básica concluídas, pendente apenas a instalação de luminárias e a ligação da rede elétrica com a rede da CEMIG.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, fica caucionado como garantia da instalação da obra de infraestrutura básica referente à execução da rede de Distribuição de energia elétrica e iluminação pública, o lote conforme segue:

ETAPA:

1- Instalação de Energia Elétrica: 01 lote.

Lote 02 da Quadra 01;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O lote caucionado somente será liberado à medida da confirmação, pela Administração, mediante termo de inspeção emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

§2º - O lote caucionado acima descrito não poderá ser alienado ou cedido a qualquer titulo até que seja liberado mediante ato próprio do Poder Executivo.

§3º - O caucionamento constante do caput deste artigo deverá ser averbado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º. A licença ambiental, memorial descritivo do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário seguem anexos como parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 17 de dezembro de 2018.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (X) Lei, () Decreto, () Portaria,
número 2.856 na íntegra afixando ao quadro de avisos da
Prefeitura no dia 17/12/2018

Ass: 

Mat.: 7823

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27